Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 03 de outubro de 2018

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Justiça e Redação
Em 4 / 10 / 18

Mensagem nº 66/18
Proc. nº 47925/13

MENSAGEM Nº 66/18
DOCUMENTO Nº 26856/18

Senhor Presidente

Remetemos para exame dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A iniciativa viabilizada nesta Administração atenta para as limitações orçamentárias do Município e às disponibilidades financeiras no momento e permitirá o combate ao comércio irregular e ilegal, à poluição sonora, às invasões em áreas de proteção ambiental ou risco ou em áreas públicas, ao descarte irregular de resíduos sólidos e inertes e demais ilícitos previstos na Legislação Ambiental, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do solo e no Código de Obras; implantar o Programa "Dignidade" junto à população em situação de rua; e, auxiliar no cumprimento de ordens judiciais ou recomendações do Ministério Público.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 03/10/18
VENCE EM: 16/11/18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
EM 03/10/18 *às* 16:35

Mensagem nº66/18 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/18
DOCUMENTO Nº 36837/18

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, e alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que específica.
Proc. nº 47925/13

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação a seguir indicada os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07 de março de 2014, e alterações:

I – Art. 1º -

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando fortalecer, em esforço conjunto, o combate: ao comércio irregular e ilegal, à poluição sonora, às invasões em áreas de proteção ambiental ou risco ou em áreas públicas, ao descarte irregular de resíduos sólidos e inertes e demais ilícitos previstos na Legislação Ambiental, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do solo e no Código de Obras; a implantar o Programa "Dignidade" junto à população em situação de rua; e, no auxílio do cumprimento de ordens judiciais ou recomendações do Ministério Público. "

II – Art. 2º, inciso I e II do §1º, mantido o § 2º :

"I – para Oficiais: o valor será fixado em R$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

II – para Praças: o valor será fixado em R$ 205,60 (duzentos e cinco reais e sessenta centavos)."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *